

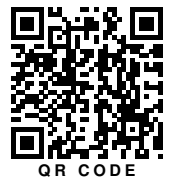


# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 25 de outubro de 2021 • Ano XV • Edição N° 1854

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO EXONERAÇÃO (N° 0222/2021) .....	2
PORTARIA (N° 16/2021) .....	3
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (N° 023/2021) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 0222/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0222, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 434/016, de 15/07/2016, e demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor público municipal requerendo sua exoneração do cargo efetivo de Professor de História do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido**, do quadro permanente de pessoal o servidor **TIAGO SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 025.518.085-37, matrícula nº 68422, do cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, lotado na Secretaria de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 01 de outubro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 13 de outubro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

**PORTARIA (Nº 16/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GAPRE Nº 16 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidores para exercer a função de gestor de contrato titular e gestor substituto do Contrato nº 046/2021.

**A CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 0009/2021, considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração, e tendo em vista que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, resolve:

**Art. 1º** - Designar os servidores, **José Walter da Silva Júnior**, matrícula nº 75599 como Gestor Titular, e **Josaiás da França Santos nº 74563**, como Gestor Substituto do contrato abaixo.

<b>EMPRESA</b>	<b>Nº CONTRATO</b>	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	<b>CNPJ</b>
Tourinho Publicidade Ltda	Contrato nº 046/2021	Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente de competência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.	02.213.753/0001-00

  
**GRACE KELLY TANFERI**  
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA  
Rua Raimundo Ribeiro – s/n – São Francisco do Conde – Bahia  
CNPJ sob o nº.13.830.823/0001-96  
Tel 3651-4800/4801

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 023/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

São Francisco do Conde, 20 de outubro de 2021

**PORTARIA SEDUC Nº 023/2021**

Dispõe sobre as atividades semipresenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal 215/2021, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais.

**Considerando** o DECRETO Nº 215 de 25 de agosto de 2021 do Poder Executivo do município de São Francisco do Conde, que institui medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Considerando** em especial o Art. 3º do Decreto Nº 215/2021, alterado através do Decreto 232/2021, estabelece que fica autorizado, em todo território do Município de São Francisco do Conde, a locomoção, trânsito e permanência de qualquer indivíduo em vias, locais e praças públicas, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021.

**Considerando** o seu parágrafo primeiro que estabelece que deverão retornar às suas atividades presenciais os servidores públicos e empregados públicos que foram determinados para exercerem suas atividades remotamente por força do Decreto nº 2560 de 23 de março de 2020 e o seu parágrafo segundo em que informa que entre esses servidores, aqueles que permanecem sob alguma condição que impossibilite o retorno de suas atividades deverão comparecer ao órgão da administração pública pelo qual é vinculado e seguir os protocolos editados pelo respectivo órgão, no caso de impossibilidade de comparecer presencialmente, deverá constituir procurador com poderes específicos para o (a) representá-lo.

**Considerando** em especial o Art. 4º do Decreto Nº 215/2021, alterado pelo decreto 232/2021, em que ficam autorizados, em todo território do Município de São Francisco do Conde, durante o período de 29 de setembro até 29 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público limitada a ocupação ao Máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos patrocinados pelo Poder Público que sejam urbanos ou rurais em espaços e logradouros públicos ou privados, parques de diversões, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins desde que respeitados os protocolos sanitários deste Decreto.

**Considerando** o parágrafo quinto, que autoriza as atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, no formato semipresencial, desde que editadas disposições regulamentadoras pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); o parágrafo sexto, que estabelece que a realização das atividades letivas semipresenciais fica condicionada à ocupação máxima de 50% da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Considerando** a Resolução CNE/CP Nº 2 de 5 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.

**Considerando** o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Escolares Presenciais da Secretaria Municipal da Educação que contempla estratégias para assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação.

**Considerando** a oferta do ensino semipresencial como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

**Considerando** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

**RESOLVE:**



Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades semipresenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º - As aulas e demais atividades semipresenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observada a conclusão do esquema vacinal contra a covid-19 dos profissionais da educação, que se dá após 14 dias da aplicação da 2ª dose ou da dose única.

§ 2º - As aulas e demais atividades semipresenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares municipais deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º - Todas as unidades escolares municipais deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo sanitário para retorno das atividades letivas presenciais da Secretaria Municipal de Saúde, complementadas pelas medidas constantes no Plano estratégico de retomada das atividades escolares presenciais do município de São Francisco do Conde- BA.

§ 1º - O Plano estratégico de retomada das atividades escolares presenciais do município de São Francisco do Conde- BA, de que se trata o "caput" deste artigo estão no sítio eletrônico <https://saofranciscodoconde.ba.gov.br/editorias/educacao/>

§ 2º As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão assegurar os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - A direção da unidade escolar em consonância com a Secretaria Municipal da Educação deve planejar as atividades semipresenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo sanitário para retorno das atividades letivas presenciais da Secretaria Municipal de Saúde, complementadas pelas medidas

constantes no Plano estratégico de retomada das atividades escolares presenciais do município de São Francisco do Conde- BA e nos termos do Decreto 215/2021.

§ 1º- As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, turma e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§ 2º - As unidades escolares, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

Artigo 5º - Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, ter acesso a aulas síncronas, assíncronas e/ou atividades impressas ofertadas pelas unidades escolares.

§ 1º As atividades síncronas, assíncronas e/ou atividades impressas serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

Artigo 6º - As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir da convocação da Secretaria Municipal da Educação, que ocorrerá de forma gradual à medida em que os profissionais estejam com o ciclo vacinal concluído, podendo estas convocações serem realizadas a partir da publicação dessa Portaria.

§ 1º- A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir desta Portaria e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto municipal nº 215, de 25/08/2021.

§ 2º - Os profissionais que comprovadamente se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando trabalho remoto poderão exercer atividades como:

1. Acompanhamento remoto de estudantes;
2. Aulas síncronas e assíncronas com os estudantes;
3. Produção e correção de atividades impressas a serem enviadas para os estudantes;
4. Ações de busca ativa;
5. Orientações para famílias dos estudantes;
6. Demais atividades compatíveis com o trabalho remoto.

Artigo 7º - O descumprimento das normas e procedimentos que tratam esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado da Bahia e das recomendações da área de saúde.



**ANA LÚCIA BRITO DE SANTANA**

Secretária Municipal de Educação